



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO nº 002/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024

CONTRATO DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CERTA, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A **CÂMARA DE SANTA CRUZ DE SALINAS MG**, E DE OUTRO A EMPRESA 29.832.356 JARBAS HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA, ATENDIDAS AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, RECIPROCAMENTE ESTIPULADAS E ACEITAS A SABER:

Pelo presente CONTRATO, que firmam nesta data a Câmara Municipal de Santa Cruz de Salinas, com sede na Praça da Liberdade, 44, Centro, inscrito sob o CNPJ nº: 02.383.429/0001-30, isento de inscrição estadual e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente da Casa Legislativa, Sr. **VILMAR LIMA DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Av Euzebio Neres, 26 distrito Água Boa, CEP. 39563-000 Santa Cruz de Salinas MG, inscrito no CPF nº. 164.027.248-82, doravante denominada CONTRATANTE e, por outro lado, a empresa: **29.832.356 JARBAS HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 29.832.356/0001-73, estabelecida na Rua Sebastião Moreira de Oliveira, nº 76, Centro, Salinas/MG, neste ato representado pelo Sr. JARBAS HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 098.219.866-33, residente e domiciliado em Salinas/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente contrato, que será regido pela Lei 14.133/2021 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes em decorrência do Processo Licitatório nº. 002/2024, gerado pela DISPENSA ELETRÔNICA nº. 002/2024, devidamente homologado, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 É objeto deste contrato a execução, pela **contratada**, sob regime de empreitada global, e execução indireta, a preços unitários, por medição, para **Contratação de empresa para prestação de Serviços de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de digitalização de documentos com recurso OCR**, ratificada à contratada em decorrência do julgamento da LICITAÇÃO nº 002/2024, DISPENSA ELETRÔNICA nº 002/2024, e segundo a proposta e demais peças integrantes do edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO ADEQUADA DOS SERVIÇOS

2.1 Cumprir dentro do prazo contratual as obrigações assumidas e em conformidade com o projeto básico.

2.2 Em especial:

a) Cumprir estritamente as normas e recomendações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT –, dos órgãos ambientais, de segurança do trabalho e pela câmara na execução dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Fazer uso de todos os equipamentos, inclusive os de uso pessoal, necessários para assegurar a plena execução dos serviços objeto desta contratação, dentro dos padrões de qualidade exigíveis, sendo estes de inteira responsabilidade da empresa licitante vencedora;
 - c) Manter os equipamentos e ferramentas em perfeitas condições de uso, especialmente as máquinas e o veículo de transporte dos empregados, de forma a evitar acidentes de trabalho e atraso na execução dos serviços respectivamente, assegurando os resultados esperados;
 - d) Substituir imediatamente os equipamentos por outros de características idênticas quando os mesmos por qualquer defeito técnico estiverem prejudicando a perfeita execução dos serviços;
 - e) Dispor e fazer uso de material e equipamentos de proteção – isolamento – e de segurança pessoal, necessários e obrigatórios à execução destes serviços;
- 2.3 Permitir e facilitar a fiscalização e supervisão da câmara e a inspeção dos serviços, em qualquer momento, devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados.
- 2.4 A empresa licitante vencedora contratada deverá executar os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pela câmara.
- 2.5 A empresa licitante vencedora contratada deverá respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, as determinações da câmara.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

- 3.1 Os faturamentos referentes ao objeto deste contrato serão efetuados periodicamente, quando da apresentação do(s) Boletim(ns) de Medição pela CONTRATADA, acompanhado(s) de fatura e da Nota Fiscal relativa a câmara da prestação dos serviços, documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo CONTRATANTE, e se concluirá no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada, observadas as condições a seguir.
- 3.1.1 Os Boletins de Medição conterão as quantidades de serviços executadas em períodos sucessivos mediante conclusão das digitalizações de documentos, a data de início do prazo de execução contratual, constante deste Contrato, e serão aprovados no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da data de entrega à Fiscalização;
- 3.1.3 A fatura correspondente a cada Boletim de Medição só será emitida após aprovação do mesmo pela Fiscalização;
- 3.2 As medições dos serviços deverão ser apresentadas de forma física e digital, em formulários de acordo com o padrão mínimos de boa técnica e normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 3.3 A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos serviços, planilhas e projetos disponibilizados juntamente com este edital, e estar devidamente atestada pelo Responsável Técnico, por intermédio de servidor designado para recebimento de bens e serviços.
- 3.4 O setor responsável pelo recebimento dos serviços encaminhará a Nota Fiscal acompanhado de relatório de medição sessão financeira para pagamento.
- 3.5 O cronograma de desembolso seguirá o cronograma físico-financeiro proposto pela empresa licitante vencedora e disponibilidade financeira da câmara.
- 3.12 O Valor ajustado entre as partes para a execução deste instrumento é de R\$ 57.800,00 (cinquenta e sete mil e oitocentos reais), conforme planilha abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	\$ UNIT.	TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA OPERACIONALIZAÇÃO, DIGITALIZAÇÃO, INDEXAÇÃO DE DOCUMENTOS E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS (SCANNERS PROFISSIONAIS E SOFTWARES PARA DIGITALIZAÇÃO), Compreendendo os seguintes serviços: a) Fornecimento de mão de obra, alocada na sede do município, com o horário de trabalho estabelecido de acordo com o funcionamento do respectivo órgão; b) Fornecimento de scanner (s) profissional, com volume mínimo diário de processamento: 10.000 páginas, conforme quantidade demandada para atender o respectivo município; c) Higienização básica dos documentos, onde tem por objetivo a retirada de detritos como, poeira, insetos, fuligem etc., que provocam a deterioração da documentação. É realizada mediante limpeza de documentos de folha a folha; d) Retirada de agrupadores metálicos (clipes, grampos, garras, etc.) são retirados de todos os documentos e anexos, para evitar que as oxidações desses materiais, sejam transferidas para o papel. e) Digitalização dos documentos com inserção de índices de acordo predefinição da administração municipal; f) Efetuar o controle de qualidade das imagens digitalizadas: conferência, imagem por imagem, comparando o documento original com a imagem capturada;	Unid	380000	R\$ 0,15	R\$ 57.000,00
2	LOCAÇÃO DE SCANNER PROFISSIONAL COM MESA DIGITALIZADORA, com as seguintes especificações mínimas: a) Digitalização simples e duplex; b) Rápida digitalização de até 80 ppm /160 ipm (200 dpi em cores, tons de cinza ou P/B); c) Largura máxima do documento de até 242 milímetros; d) Ciclo de trabalho diário de até 10.000 folhas; e) Alimentador automático de documentos robusto para no mínimo 100 folhas;	mês	2	R\$400,00	R\$ 800,00
VALOR TOTAL (R\$)					57.800,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

PRAÇA DA LIBERDADE, 326 - CENTRO - CEP – 39563-000 SANTA CRUZ DE SALINAS - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1 O Contrato terá sua vigência vinculada à conclusão do escopo dos serviços constantes no Projeto básico, vigorando inicialmente pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

4.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no presente (Art. 111 Lei Federa nº 14.133/2021).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

5.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da câmara para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Dotação: Ficha 12

01001 Câmara Municipal

002 – Departamento Administrativo

01001002.010310022.002 – Manutenção da Secretaria da Câmara

33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 12

5.2 Caso o valor do saldo orçamentário esteja abaixo do valor total adjudicado para a contratação, a administração procederá com a devida suplementação, conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

Além das demais cláusulas e condições ora pactuadas, as partes se obrigam, em especial, a:

6.1 DA CONTRATADA

6.1.1 Não será exigida a garantia de proposta.

6.1.2 A Contratada se obriga:

- a) responsabilizar pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pelo CONTRATANTE, devendo manter a qualidade e a regularidade dos serviços contratados;
- b) providenciar junto às concessionárias prestadoras de serviços públicos, órgãos competentes, os registros, projetos, e autorizações regulamentares e pertinentes, necessárias aos serviços de que trata o presente Contrato;
- c) RESPONSABILIZAR-SE PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTROLE TECNOLÓGICO NECESSÁRIOS A BOA EXECUÇÃO DA DIGITALIZAÇÃO, OBJETO DESTA LICITAÇÃO, CONFORME NORMAS DA ABNT.
- d) apresentar no prazo máximo de TRINTA – 30 – dias após a assinatura do contrato, a seguinte documentação:
 - 1) Livro de Registro de Empregados e cópia do registro na CTPS;
- e) divulgar ao CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços;
- f) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- g) apresentar Fatura/Nota Fiscal de cobrança dos serviços. A fatura deve conter o número do contrato, período de medição, e outras informações que se fizerem necessárias, tais como:

6.2 DA CONTRATANTE:

- a. Efetuar o pagamento da contratada nos prazos mencionados no edital de
PRAÇA DA LIBERDADE, 326 - CENTRO - CEP – 39563-000 SANTA CRUZ DE SALINAS - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

licitação.

- b. Fiscalizar a execução correta do serviço contratado/bem adquirido.
- c. A CONTRATANTE deve observar para que sejam mantidas, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
- d. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- e. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.
- f. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.
- g. A CONTRATANTE deverá emitir ordem de serviço para a CONTRATADA.
- h. Acompanhar a execução do serviço na figura do técnico-fiscal e auxiliares.
- i. Atestar a Nota Fiscal para o envio da mesma ao setor competente para o pagamento.
- j. Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.
- k. Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade apontadas pelo Departamento de Engenharia na execução deste Contrato.
- l. Comunicar a CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional que não esteja se portando de acordo com a posição que ocupa.
- m. O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização dos serviços deverá aferir os resultados da contratação observando se a execução dos serviços está em conformidade com as exigências do Termo de Referência, proposta de preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem.
- n. O fiscal designado deverá fazer avaliação dos materiais utilizado na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da planilha orçamentária, projeto e memorial descritivo.
- o. O fiscal responsável deve fazer a medição “in loco” dos serviços finalizados e entregues.
- p. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontradas nos serviços executados.
- q. A CONTRATANTE deve rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.
- r. A CONTRATANTE deve exigir da CONTRATADA a imediata correção de serviços mal executados e substituição de equipamentos e acessórios em desacordo com o especificado no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ADITAMENTOS E PENALIDADES

7.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato:
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao
PRAÇA DA LIBERDADE, 326 - CENTRO - CEP – 39563-000 SANTA CRUZ DE SALINAS - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

- funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

7.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I. **Advertência** (art. 156, § 2º)

Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

II. **Multa de 10%**

Qualquer infração (art. 156, § 3º).

III. **Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do CÂMARA de SANTA CRUZ DE SALINAS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos** (art. 156, § 4º)

II, III, IV, V, VI, VII - **Obs. 1:** Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. **Obs. 2:** Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

IV. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos** (art. 156, § 5º).

VIII, IX, X, XI, XII - **Obs. 1:** Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

- I. Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

- a. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II. Incisos III e IV do item 1:

- a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
- Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
 - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

7.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

7.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

7.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

7.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

7.11. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

7.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o CÂMARA de SANTA CRUZ DE SALINAS, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II. Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

7.13. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLAUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS

8.1 A garantia à execução corresponderá aos prazos estatuídos nos termos do artigo 618 da Lei Federal nº 10.406/2002.

8.2. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente refazer, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, com mão-de-obra extra ou em horários após a jornada normal de trabalho, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções emanadas da fiscalização do CONTRATANTE, das normas técnicas da ABNT, e demais normas específicas, se responsabilizando inclusive pelos materiais e mão de obras a serem empregados pela correção dos serviços não aprovados pela fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- I. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

nº 14.133/2021;

- II.** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III.** Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV.** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas em geral, serviços ou fornecimentos;
- V.** Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objetoobra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no termo de referência.

9.9.3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- I.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II.** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III.** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.9.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a execução consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

9.9.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I.** Devolução da garantia;
- II.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III.** Pagamento do custo da desmobilização.

9.9.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- I.** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II.** Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.
- III.** Execução da garantia contratual para:
 - i.** Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii.** Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii.** Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv.** Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - v.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

9.9.7. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

9.9.8. Na hipótese do inciso II o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

9.9.9. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1 A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data da assinatura do contrato, mediante aplicação do INCC/FGV relativo ao período decorrido entre a data da apresentação da proposta da CONTRATADA;

10.1.1 Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a parcelas de serviços executadas após o decurso do prazo de que cuida o item 10.1, respeitados os limites dos prazos de execução pactuados pelas partes por força deste instrumento, observando-se ainda:

10.1.1.1 Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços ou fornecimentos, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

a) quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação; se os preços diminuïrem, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

b) quando houver antecipação, prevalecerá o índice da data do efetivo cumprimento da obrigação.

10.1.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

10.1.3 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

10.2 A revisão de preços, por interesse da CONTRATADA, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo CONTRATANTE, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

10.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Salinas/MG.

E por estarem assim ajustadas e contratadas, firmam as partes, por seus representantes legais, o presente instrumento, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para produzir todos os efeitos legais e resultantes de direito.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

SANTA CRUZ DE SALINAS MG, 14 de novembro de 2024

PELA CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS

VILMAR LIMA DA SILVA

Presidente

PELA CONTRATADA

29.832.356 JARBAS HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

JARBAS HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:

ASS.: _____ CPF _____

ASS.: _____ CPF _____